



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 197/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 199/2024

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 009/2024

Credenciamento para contratação de empresa especializada para manutenção de equipamentos eletrodomésticos e eletroeletrônicos para demanda de todas as secretarias e/ou fundos municipais; nos termos do Art. 6 inciso XLIII mais o Art. 79 da Lei 14.133/2021, de 1 de abril de 2021.

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTACATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, localizada na Av. Rio Grandedo Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, TORNA PÚBLICO a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N. 197/2024**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, TORNA PÚBLICO QUE RECEBERÁ, DURANTE O PERÍODO DE 06/09/2024 A 31/12/2024, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 09, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS E/OU FUNDOS MUNICIPAIS**.

Justifica-se a contratação para proporcionar a utilização regular em perfeitas condições de diversos equipamentos, haja vista a obsolescência destes e o fato de que o município não dispõe de mão de obra especializada em seu quadro de servidores para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças que eventualmente sofram avaria.

1 - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS E/OU FUNDOS MUNICIPAIS.

ITEM	V. UNI	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNI	V. TOTAL
1	400	HRS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS (COM DESLOCAMENTO, INCLUIDO RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO SE NECESSÁRIO, COM AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL REQUISITANTE MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE RETIRADA DO EQUIPAMENTO DEVIDAMENTE ESPECIFICADO) - SENDO GELADEIRA,	R\$ 108,81	R\$ 43.522,20



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			REFRIGERADOR, CÂMARA FRIA, FORNO ELÉTRICO, FORNO INDUSTRIAL, FOGÃO INDUSTRIAL, MICRO-ONDAS, BATEDEIRA, BATEDEIRA INDUSTRIAL, LIQUIDIFICADOR, DESCASCADOR DE BATATAS, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, MÁQUINA DE LAVAR, CENTRIFUGA, VENTILADOR, ASPIRADOR DE PÓ, MÁQUINA DE WAFFLE, PROCESSADOR, PURIFICADOR DE ÁGUA, ENTRE OUTROS.		
			VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS (EM CONFORMIDADE COM MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO) A PEÇA SUBSTITUIDA DEVERÁ SER ENTREGUE AO SETOR REQUISITANTE DENTRO DA EMBALAGEM DA PEÇA NOVA ADQUIRIDA E COM A NOTA FISCAL DA COMPRA PARA JUSTIFICATIVA DO VALOR COBRADO - SENDO GELADEIRA, REFRIGERADOR, CÂMARA FRIA, FORNO ELÉTRICO, FORNO INDUSTRIAL, FOGÃO INDUSTRIAL, MICRO-ONDAS, BATEDEIRA, BATEDEIRA INDUSTRIAL, LIQUIDIFICADOR, DESCASCADOR DE BATATAS, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, MÁQUINA DE LAVAR, CENTRIFUGA, VENTILADOR, ASPIRADOR DE PÓ, MÁQUINA DE WAFFLE, PROCESSADOR, PURIFICADOR DE ÁGUA, ENTRE OUTROS.		
2	1	UND		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
			SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (COM DESLOCAMENTO, INCLUIDO RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO SE NECESSÁRIO, COM AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL REQUISITANTE MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE RETIRADA DO EQUIPAMENTO DEVIDAMENTE ESPECIFICADO) - SENDO TELEVISÃO, RÁDIO, CAIXA DE SOM, CANETAS DAS LOUSAS DIGITAIS, ENTRE OUTROS.		
3	350	HRS		R\$ 103,12	R\$ 36.090,25



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4	1	UND	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (EM CONFORMIDADE COM MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO) A PEÇA SUBSTITUÍDA DEVERÁ SER ENTREGUE AO SETOR REQUISITANTE DENTRO DA EMBALAGEM DA PEÇA NOVA ADQUIRIDA E COM A NOTA FISCAL DA COMPRA PARA JUSTIFICATIVA DO VALOR COBRADO - - SENDO TELEVISÃO, RÁDIO, CAIXA DE SOM, CANETAS DAS LOUSAS DIGITAIS, ENTRE OUTROS.	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 126.612,45	

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Licitações e Contratos, situado na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro ou pelos endereços eletrônicos: <https://faxinal.sc.gov.br> ou www.licitardigital.com.br.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.3. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município, nos links apresentados na pg. 1 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

4 - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

4.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO

5.1. Para definição dos valores, foi realizada pesquisa de preço na data de 30 de agosto de 2024, pelo setor de compras, junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e Farol TCE, obtendo sucesso na pesquisa, nos municípios de Rio do Sul-SC, Ponte Alta do Norte-SC, Itapiranga-SC, Salete-SC e Garuva-SC, bem como Instituto Federal Catarinense IFC Ibirama-SC, a fim de garantir equidade nos preços contratados pelo mercado, fazendo cálculo de valor médio.

5.2. Os valores serão fixos e irrevogáveis, e a escolha do proponente credenciados e dará por ordem de inscrição, sendo que todos os credenciados, deverão ser chamados, de acordo com esta ordem.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Faxinal dos Guedes.

6.3 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento, **a partir de 06/09/2024, no horário das 08h às 11:30h e das 13:00h às 17h**. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.3.1 - Os serviços serão autorizadas pela Contratante, sendo que o Credenciado deverá atender conforme solicitação de fornecimento enviada pela Secretaria Municipal requisitante do Município de Faxinal dos Guedes;

6.3.2 - As condições do Credenciamento de prestadores de serviços são universais e, portanto idêntica a todos. O credenciamento acontecerá após a aprovação da inscrição que dar-se-á com base na avaliação da regularidade da documentação solicitada no item 6.3 deste Edital.

6.4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Relação dos serviços a serem prestados e que tenha interesse em credenciar-se, e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II;

d) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata,

j) Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social (2022), na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, assinado por profissional habilitado da área contábil, pela aplicação da seguinte fórmula[A eventual exigência de tais índices econômicos, em havendo, deverá ser justificada (art. 69, caput):

$$\frac{AD}{PC}$$

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: (1)

$$\frac{AC}{PC}$$

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)

$$\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

LIQUIDEZ GERAL:----- = índice mínimo: (1)

$$\frac{PL}{PC + PELP}$$

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: (1)

$$\frac{PC + PELP}{AT}$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)

As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Instantânea, Liquidez Corrente, Liquidez Geral, Gerência de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Capitais de Terceiros e Grau de Endividamento, deverão comprovar patrimônio líquido de dez (10%) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura [Art. 65]. As condições de habilitação serão definidas no edital.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

A substituição referida no item 5.3.4, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

6.5 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.5.1 - Os dados complementares (ANEXO II), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil**,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.5.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.6. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.7. No contrato a ser gerado constará apenas os valores sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

6.8. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4. O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades do Município de Faxinal dos Guedes, Fundo de Saúde, e deverá ser atendido pelos licitantes credenciados de acordo com solicitação encaminhada pela Secretaria.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.5. Os interessados que estarem em conformidade os documentos descritos no item 6.2.1 serão declarados habilitados/credenciados pela Comissão de Contratação, a lista dos interessados habilitados, segundo os critérios do edital, será publicada no DOM/SC e PNCP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de 06/09/2024 a 31/12/2024.

8.2 – O Município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado a empresa credenciada selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado no sítio eletrônico da prefeitura e junto a plataforma licitardigital.com.br e publicação no diário oficial dos municípios.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

03.001 Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Projeto Atividade: 04.123.0402.2034 – MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

Secretaria Municipal de Infraestrutura

05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto Atividade: 15.451.1501.2050 – MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Projeto Atividade: 12.361.1201.2036 – MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

Fundo Municipal de Assistência Social

14.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 08.244.0801.2068 – MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo I**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de Direito Público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2024.

12 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br.

13 - DOS ANEXOS

13.1- Integram o presente Edital de Credenciamento os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Minuta de Contrato
- b) ANEXO II - Descrição dos itens

Faxinal dos Guedes/SC, 06 de Setembro de 2024

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 197/2024 INEXIGIBILIDADE Nº. 199/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.009/2024

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Srª. _____:), portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/SC - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. _____ - Credenciamento nº. _____, Processo Licitatório nº. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **(Objeto do credenciamento)**, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. _____ - Credenciamento nº. _____ - Inexigibilidade de Licitação nº. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço solicitado, a ser apurado diariamente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada serviço na data solicitada em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos anteriormente à emissão de passagens, **desde que**:

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e cotação diária.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo contratante;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS PARA DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS E/OU FUNDOS MUNICIPAIS**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações definida pela CONTRATANTE;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado onde for requisitado pela secretária em questão.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante solicitação de fornecimento encaminhamento do CONTRATANTE.

6.4 - Não será permitida a subcontratação de nenhum objeto credenciado.

6.5 - A empresa deverá seguir todas as normas de segurança necessárias e obrigatórias para a prestação dos serviços em questão, fornecendo os EPI'S, treinamentos e condições de trabalho adequadas para os seus funcionários durante a execução do objeto.

6.6 - As empresas deverão estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

6.7 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.7 - O credenciado se obriga a executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital;

6.8 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo o transporte de equipamentos, quando necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- c) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- d) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- e) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- f) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- g) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- h) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizado e valores;
- i) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- j) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os pedidos da CONTRATANTE.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº _____** - **Elemento da Despesa _____** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Fonte de Recursos _____**. **Ficha ____**. do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de _____, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2024.

..... - CPF nº.
CONTRATANTE

..... - CPF nº.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF nº. _____ CPF nº. _____

ANEXO II

ITEM	V. UNI	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNI	V. TOTAL
1	400	HRS	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DE ELETRODOMÉSTICOS (COM DESLOCAMENTO, INCLUIDO RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO SE NECESSÁRIO, COM AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL REQUISITANTE MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE RETIRADA DO EQUIPAMENTO DEVIDAMENTE ESPECIFICADO) - SENDO GELADEIRA, REFRIGERADOR, CÂMARA FRIA, FORNO ELÉTRICO, FORNO INDUSTRIAL, FOGÃO INDUSTRIAL, MICRO-ONDAS, BATEDEIRA, BATEDEIRA INDUSTRIAL, LIQUIDIFICADOR, DESCASCADOR DE BATATAS, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, MÁQUINA DE LAVAR, CENTRIFUGA, VENTILADOR, ASPIRADOR DE PÓ,	R\$ 108,81	R\$ 43.522,20



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

			MÁQUINA DE WAFFLE, PROCESSADOR, PURIFICADOR DE ÁGUA, ENTRE OUTROS.		
			VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS (EM CONFORMIDADE COM MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO) A PEÇA SUBSTITUIDA DEVERÁ SER ENTREGUE AO SETOR REQUISITANTE DENTRO DA EMBALAGEM DA PEÇA NOVA ADQUIRIDA E COM A NOTA FISCAL DA COMPRA PARA JUSTIFICATIVA DO VALOR COBRADO - SENDO GELADEIRA, REFRIGERADOR, CÂMARA FRIA, FORNO ELÉTRICO, FORNO INDUSTRIAL, FOGÃO INDUSTRIAL, MICRO-ONDAS, BATEDEIRA, BATEDEIRA INDUSTRIAL, LIQUIDIFICADOR, DESCASCADOR DE BATATAS, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, MÁQUINA DE LAVAR, CENTRIFUGA, VENTILADOR, ASPIRADOR DE PÓ, MÁQUINA DE WAFFLE, PROCESSADOR, PURIFICADOR DE ÁGUA, ENTRE OUTROS.		
2	1	UND		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
			SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (COM DESLOCAMENTO, INCLUIDO RETIRADA E DEVOLUÇÃO DO EQUIPAMENTO SE NECESSÁRIO, COM AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL REQUISITANTE MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE RETIRADA DO EQUIPAMENTO DEVIDAMENTE ESPECIFICADO) - SENDO TELEVISÃO, RÁDIO, CAIXA DE SOM, CANETAS DAS LOUSAS DIGITAIS, ENTRE OUTROS.		
3	350	HRS		R\$ 103,12	R\$ 36.090,25
			VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS (EM CONFORMIDADE COM MARCA E MODELO DO EQUIPAMENTO) A PEÇA SUBSTITUIDA DEVERÁ SER ENTREGUE AO SETOR REQUISITANTE DENTRO DA EMBALAGEM DA PEÇA NOVA ADQUIRIDA E COM A NOTA FISCAL DA COMPRA PARA JUSTIFICATIVA DO VALOR COBRADO - - SENDO TELEVISÃO, RÁDIO, CAIXA DE SOM, CANETAS DAS LOUSAS DIGITAIS, ENTRE OUTROS.		
4	1	UND		R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
				TOTAL GERAL	R\$ 126.612,45



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62